



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR

### **CONTRATO Nº 018/2020**

**Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME, na forma abaixo:**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º. 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.294.636/0001-32, estabelecida na Av. Santiago de Compostela, s/n, bairro Parque Bela Vista, Salvador, BA, adjudicatária vencedora do **Pregão Eletrônico nº 017/2020, Lote 04**, Processos Administrativos nº 072.4436.2020.0013861-70 e nº 072.8546.2020.0027659-48, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 11.336.638-30, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.648.675-29, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Hugo Sacramento, Jardim Eldorado, IAPI, Salvador - BA, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Material de Consumo (Termômetro de não contato, com sensor de infravermelho), para atender a demanda da **CONTRATANTE**, no intuito de garantir uma maior segurança sanitária exigida no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), consistente na assepsia individual e coletiva, bem como na higienização de espaços comuns e abertos, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência do Instrumento Convocatório e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial

atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Quarta** – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observando o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei;

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**Subcláusula Terceira** – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, a ser pago em conformidade com os materiais, efetivamente entregues, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, observando o valor unitário de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, por termômetro com infravermelho.

**Subcláusula Única** – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a. Unidade Orçamentária: 11.302;
- b. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;
- c. Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d. Projeto/Atividade: 5365.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *campus* Universitário de Vitória da Conquista;
- b. zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- d. comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- e. responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de

erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- f. manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- h. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- i. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- j. promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;
- k. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- l. atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
- m. dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
- n. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- o. oferecer garantia aos bens objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- p. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
- q. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- r. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- s. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- b. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual, de acordo com os materiais

efetivamente coletados;

- c. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- c. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor ADRIANO CALIXTO BORGES, Matrícula nº 72542728-2.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização

da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Primeira** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Subcláusula Segunda** – Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**Subcláusula Terceira** – O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Quarta** – Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Subcláusula Quinta** – Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b. serviços profissionais;
- c. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**Subcláusula Sexta** – Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**Subcláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou

fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Subcláusula Nona** – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**Subcláusula Segunda** – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**Subcláusula Quarta** – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

**Subcláusula Quinta** – O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

**Subcláusula Sexta** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações

financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – Em caso de mora nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

- a. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- b. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

**Subcláusula Oitava** – Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no *caput*, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

**Subcláusula Primeira** – Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Subcláusula Terceira** – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

**Subcláusula Quarta** – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**Subcláusula Primeira** – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Subcláusula Primeira** – Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**Subcláusula Segunda** – Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**Subcláusula Quinta** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- a. em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b. caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- c. o atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados

sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**Subcláusula Segunda** – Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- a. em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- b. caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- c. o atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- d. caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pela **CONTRATANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**Subcláusula Terceira** – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Subcláusula Quinta** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Sexta** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**Subcláusula Sétima** – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Oitava** – Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**  
**REITOR DA CONTRATANTE**

**MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio De Magalhães, Reitor**, em 02/12/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Marcos Arruda Araújo, Representante Legal da Empresa**, em 03/12/2020, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00024835259** e o código CRC **65095FAA**.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR**

<b>PROCESSO:</b>	072.8546.2020.0027659-48
<b>OBJETO:</b>	Elaboração de Contrato em favor de MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI M
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	UESB

**DESPACHO**

**AO**

**GABINETE DA REITORIA**

Encaminhamos o **CONTRATO Nº 018/2020** (doc.00024835259), a ser celebrado entre a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME**, devidamente assinado, para **publicação** no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

Após, retornar a esta Procuradoria Jurídica para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pedreira Matos, Técnico Universitário**, em 03/12/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00025005436** e o código CRC **B67647EA**.



## Universidade do Estado da Bahia – UNEB

**RESUMO DO CONTRATO:** Nº 054/2020 - PROCESSO Nº 074.7960.2020.0021252-33; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** F A Ferrari de Souza; **OBJETO:** Prestação de serviços de intérprete de LIBRAS, para atuar nas atividades do programa conexão PROEX; **DISPENSA:** Nº 023/2020; **VIGÊNCIA:** 03 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 15.810,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 6907; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39; **DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2020.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO:** Nº 199/2020 - PROCESSO Nº 074.7972.2020.0030682-34; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** KS Arquitetura e Construção LTDA - EPP; **CONTRATO Nº 001/2018;** **OBJETO:** Prorrogação de prazo de contrato de elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia para adequação de infraestrutura da UNEB; **VIGÊNCIA:** 180 dias.

## Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

**RES. CONTRATO Nº 018/2020 - UESB / MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME.** Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Termômetro de não contato, com sensor de infravermelho), para atender a demanda da CONTRATANTE, no intuito de garantir uma maior segurança sanitária exigida no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), consistente na assepsia individual e coletiva, bem como na higienização de espaços comuns e abertos. Valor global estimado: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Data da assinatura: 02/12/2020.

**RES. CONTRATO Nº 022/2020 - UESB / SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA.** Objeto: Aquisição de Material de Consumo (produtos farmacêuticos e hospitalares - Lote 02), para atender a demanda de aulas teóricas/práticas e estágios das áreas de conhecimento do Departamento de Ciências Naturais - DCN, da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 159.983,93 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Data da assinatura: 30/11/2020. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

**RES. APOSTILAMENTOS Nº 01 AO TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO BENEFICIÁRIA: HAYAT PASSOS FERRAZ PINHEIRO**  
Com amparo no art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação na dotação orçamentária prevista na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso firmado em 16/04/2019, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo: Unidade Orçamentária: 11302; Elemento de despesa: 3.3.90.18.00; Fontes de recurso: 114/100/613; Projeto/Atividade: 6909. Vitória da Conquista - BA. 03 de dezembro de 2020 LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

## Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

**RESUMO DE CONTRATOS DE EDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS - UESC**  
**Contrato Nº 11.2020 - Autora:** JULIANNA NASCIMENTO TOREZANI; **PROC. SEI:** 073.5737.2020.0016203-52; **Objeto:** Concede autorização à Editora para publicar e explorar a edição da obra "As selfies do Instagram: os autorretratos na contemporaneidade", **Prazo:** 05 anos, a contar da data da publicação; **Assinatura:** 03/12/2020.

**RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC**  
**TERMO ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 125/2017 - PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMEN- TOS EIRELLI; PROC. SEI-BA Nº 073.6800.2020.0015840-54;** **Objeto:** Redução temporária em 50% da jornadas dos postos de trabalho, ficando pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de outubro de 2020, a relação nominal com as seguintes alterações dos postos de trabalho da forma abaixo e pelas razões constantes no processo SEI. Em razão das reduções supracitadas, fica reduzido o valor global anual estimado em R\$ 150.904,84 (Cento e cinquenta mil novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos); **Assinatura:** 03/12/2020. **TERMO ADITIVO Nº 12 - CONTRATO Nº 012009: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA. - UESCOOP; PROC. SEI-BA Nº 073.6796.2020.0015842-03;** **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso firmado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021; **Assinatura:** 03/12/2020.

## SECRETARIA DA FAZENDA

**RESUMO DE CONTRATO**  
**1. Contrato:** SF/PS/DA/35/20; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL; **4. Objeto:** prestação de serviços, pela CAIXA, de disponibilização do

extrato de conta, de forma eletrônica, em leilante padrão definido pela FEBRABAN; **5. Vigência:** 12 (doze) meses a partir da assinatura; **6. Valor:** R\$ 14.000,00 estimado; **7. Modalidade:** Dispensa de Licitação, Processo Administrativo SEI nº. 013.1335.2019.0017746-67; **8. Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.122.502.2000, ND: 33.90.39.00, D/R: 0.100.000000; **9. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Aristoteles Alves Menezes Junior - Gerente Geral; **10. Data:** 03/12/2020.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS

#### RESUMO DE ADITAMENTO

**TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO 3000002080 - ORIGEM:** CONCORRÊNCIA Nº 0001/2018 - **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FAIXAS DE GASODUTOS E ÁREAS INTERNAS MAIS O ENTORNO DE ESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA BAHIA GÁS - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **CONTRATADA:** CIB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DA BAHIA LTDA. - **VALOR:** R\$ 2.459.142,76 - **PRAZO:** 12 MESES - **DATA:** 05/10/2020.

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO 3000001919 - ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2017 - **OBJETO:** SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE VIGILÂNCIA DIGITAL (CFTV), EM REGIME DE COMODATO - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **CONTRATADA:** GUADSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA. - **VALOR:** R\$ 10.829,74 - **DATA:** 30/11/2020.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019/DG/SIHS**  
**PROCESSO SEI Nº 053.1668.2020.0000664-05**  
**Contratante:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS  
**Contratado:** IGOR JACÓ DA SILVA E SILVA  
**OBJETO:** Prorrogação da Prestação de Serviços de Lavagem Simples e Completas para os veículos da SIHS por até 12 (doze) meses, com início em 03/12/2020 e término em 02/12/2021. Preço e Valor Global Estimado: R\$ 3.736,80 (Três mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 0001; Fonte de Recurso: 0.100.000000; Projeto/Atividade: 17.122.502.2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Base Legal: Artº 140 Inciso II da Lei Estadual nº 9.433/05. **Data da assinatura:** 03/12/2020 - Leonardo Góes Silva - Secretário

### Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS  
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato do Termo de Suspensão do Contrato de Empreitada nº 039/2020. Partes: CERB e Metro Engenharia e Consultoria Ltda. Objeto: Suspensão do Contrato acima referido, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 25.11.2020. Fundamento: artigo 78, incisos XIV e XV, da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS  
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 117/2020 ao contrato nº 007/2020. Processo Sei nº 039.0805.2020.0002879-19. Partes: CERB e a METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 60 dias.

### Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 460016780**  
**Contrato n. 460016780. 2 - Contratante:** Embasa. 3 - **Contratado:** MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. CNPJ: 58.514.928/0033-51. 4 - **Objeto:** aquisição de tubulação para complementação das obras de construção da ETA Sisal Pedras Altas no município de São José do Jacuipe, no Sistema de Registro de Preços, por meio da ATA nº 5000001102. 5 - **Valor de R\$ 12.135,96.** 6 - **Prazo:** em até 45 dias, conforme consta no Pedido de Fornecimento, contados da data em que este for assinado. 7 - **Data de assinatura:** 23/10/2020. 8 - **Origem:** SP 44/2020. 9 - **Recursos:** Benefício Fiscal da Redução 75% IRPJ. Salvador, 04/11/2020. Gervásio Prazeres de Carvalho - Diretor de Gestão Corporativa.